LEI Nº 8.444/2018

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino de Divinópolis, nas escolas de ensino fundamental, conforme especifica.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal ,em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental, no Município de Divinópolis em conformidade com a Lei Federal nº 5.700 de 1971, alterada pela Lei nº 12.031 de 2009.

Art. 2º Nas escolas públicas de ensino fundamental, além do disposto no art. 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do Município de Divinópolis.

Art. 3° O Hino será cantado, em horário diverso da grade curricular da escola.

Art. 4º fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de abril de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município